

LEI Nº 357/99

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB - e dá outras providências”.

Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 22 de junho de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, objetivando a participação do Município de Bertiooga no controle da poluição ambiental, através da descentralização de atividades e da realização das ações integradas entre a CETESB e a Prefeitura do Município de Bertiooga.

Parágrafo Único. O Convênio será regido pelas condições das cláusulas do Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes do referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, mediante abertura de crédito adicional especial, através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 30 de junho de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

“CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOOGA E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB - ,

OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL”.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Nelson Nefussi e por seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, Arquiteto Armando Shalders Neto, no pleno uso de suas respectivas atribuições e nos termos do Artigo 3º da Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, resolvem, por este ato, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a substancial melhoria da eficácia e do controle da poluição ambiental no Município de Bertiooga, pela ação integrada dos dois órgãos signatários, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, doravante denominada **PREFEITURA** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, doravante denominada **CETESB**.

Parágrafo Único. Tais ações dirão respeito primordialmente a:

- I - licenciamento e fiscalização das fontes estacionárias ou móveis de poluição ambiental;
- II - atendimento às reclamações da população contra as fontes de poluição ambiental;
- III - atendimento emergencial no caso de acidentes ambientais;
- IV - avaliação da qualidade ambiental;
- V - estabelecimento de banco de dados ambientais;
- VI - transferência de tecnologia através de normatização e treinamento de pessoal;
- VII - programas de educação ambiental; e
- VIII - programas especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRINCÍPIOS

Os seguintes princípios nortearão as responsabilidades dos signatários:

- I - as autonomias do Estado e do Município estão garantidas independentemente das ações conveniadas;
- II - a atuação municipal se restringirá àquelas fontes de poluição que tenham um impacto eminentemente local, conforme abaixo:

- a) ruído oriundo de atividades não industriais, tais como bares, boates, templos religiosos, feiras, exposições, bailes e outras atividades assemelhadas;
- b) fumaça, poeira e odores oriundos de atividades não objeto de licenciamento pela **CETESB**, tais como pizzarias, churrasarias, padarias, oficinas de funilaria e de pintura, prestadores de serviços, depósitos de material de construção, hotéis, motéis e estabelecimentos de hospedagem e lavanderias que utilizem combustível gasoso, depósitos de sucatas, lavagens de veículos, canteiros de obras e outras atividades assemelhadas;
- c) atividades de limpeza urbana, excetuando-se locais de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos;
- d) queima de resíduos sólidos não industriais realizados ao ar livre;
- e) poluição causada pela implantação de empreendimentos imobiliários e turísticos, tais como garagens náuticas, estabelecimentos de hospedagem em geral, parques temáticos e demais atividades assemelhadas; e
- f) comércio retalhista de combustíveis, postos de gasolina e de distribuição de GLP, postos de lavagens e de troca de óleo e demais atividades assemelhadas.

III - A poluição sonora se caracteriza como de peculiar interesse do Município, a não ser naqueles casos onde a fonte se localize próxima das divisas municipais;

IV - A poluição causada pelos municípios nas suas atividades normais, assim como aquela decorrente das atividades de comércio e prestação de serviços, se caracteriza como de peculiar interesse municipal, a não ser naqueles casos expressamente previstos em leis e seus regulamentos;

V - A poluição decorrente das atividades de limpeza urbana, exceto aquelas relacionadas com estações de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos, é caracterizada como de peculiar interesse municipal;

VI - A poluição causada pela implantação de sistemas esgotamento sanitário e/ou tratamento de efluentes domésticos e coleta de lixo, oriunda de atividades não objeto de licenciamento pela **CETESB**, se caracterizam como de peculiar interesse municipal;

VII - A poluição causada pelas atividades de comércio retalhista de combustíveis e derivados de petróleo se caracteriza como de peculiar interesse municipal; e

VIII - A poluição causada pelas fontes móveis, no que se refere aos aspectos de planejamento urbano, se caracteriza como de peculiar interesse municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA DA COOPERAÇÃO MÚTUA

Cada um dos partícipes signatários assegurará, em sua respectiva área de competência, a prática de ações e a disponibilidade dos meios e recursos necessários para que a intenção prevista neste Convênio seja alcançada.

Parágrafo Único. Para a consecução de todos os objetivos definidos neste Convênio, bem como os que advierem das necessidades para a solução dos problemas, os signatários aliarão esforços técnicos, administrativos e institucionais, podendo propor a inclusão de outros partícipes, mediante acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Convênio realizar-se-á a partir de:

I - delimitação, na análise dos proponentes conveniados, dos objetivos a serem alcançados;

II - conhecimento das informações técnicas, operações e normas que compõem a atualidade ambiental do aspecto a ser tratado, resguardando às partícipes signatárias o direito de preservar os dados que devam ser mantidos em sigilo;

III - efetivação do apoio técnico operacional necessário à realização dos objetivos colimados neste Convênio;

IV - estabelecimento, em conjunto, das ações que envolvam outros órgãos de modo a possibilitar, em cada esfera de governo, toda a cooperação necessária ao pleno desenvolvimento das ações objetivadas;

V - cronograma pré-estabelecido entre os partícipes, que defina as fases de execução de cada etapa, que em seu todo, compreenderão o objeto a ser conveniado;

VI - definição dos recursos humanos necessários à plena execução dos objetos do Convênio; e

VII - fluxograma que fixe a seqüência das atividades que comporão, em seu conjunto, todas as fases previstas no Convênio.

Parágrafo Único. Os procedimentos específicos para atuação dos partícipes signatários em cada uma das áreas elencadas na Cláusula Primeira, deverão ser estabelecidos por meio de Termos Aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CETESB

São responsabilidades da **CETESB**:

I - proceder, juntamente com a **PREFEITURA**, ao levantamento das ações ambientais possíveis de serem conveniadas, face as características e competências específicas de cada esfera administrativa (Estado e Município);

II - fornecer à **PREFEITURA** todas as informações técnicas, administrativas e legislativas necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio, ressalvado o disposto no inciso II da Cláusula Quarta;

III - definir em parceria com a **PREFEITURA**, e comprometer-se a executar, no seu âmbito, toda ação a ela atribuída;

IV - definir e atuar efetivamente junto a outros órgãos estaduais que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na ação prevista neste Convênio; e

V - disponibilizar os recursos humanos e financeiros necessários para o desenvolvimento das ações que lhe cabem no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

São responsabilidades da **PREFEITURA**:

I - avaliar, em conformidade com sua competência legal, capacitação técnica e de recursos humanos, e visando o interesse do Município, em conjunto com a **CETESB**, o que deve ser o objetivo em cada ação conveniada;

II - elaborar em conjunto com a **CETESB** o fluxograma e cronograma que permitam a realização do Convênio, em cada caso;

III - fornecer à **CETESB** todas as informações técnicas, administrativas e legislativas necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente Convênio, ressalvado o disposto no inciso II da Cláusula Quarta;

IV - efetuar parcerias com outros órgãos e/ou entidades das esferas competentes;

V - disponibilizar os recursos humanos e financeiros necessários para o desenvolvimento das ações que lhe cabem no âmbito do presente Convênio;

VI - definir, em parceria com a **CETESB** e comprometer-se a executar, no seu âmbito, toda ação a ela atribuída.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

O pessoal envolvido na execução dos trabalhos oriundos deste Convênio permanecerá subordinado ao órgão a que está vinculado administrativamente.

Parágrafo Único. O pessoal destacado para integrar a equipe técnica deverá ser oficialmente alocado nos projetos, devendo desenvolver suas atividades de acordo com o previsto nos respectivos fluxogramas e cronogramas de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos entre os conveniados e cada um dos partícipes signatários deverá sustentar os custos da execução de suas respectivas ações, através de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois anos), a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo assinado por ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS DADOS E DOCUMENTOS, DO SIGILO E DA PUBLICAÇÃO

Os resultados, metodologias, documentos, equipamentos e inovações técnico-científicas obtidos pela execução de atividades deste Convênio serão de uso comum aos partícipes conveniados, salvo disposições contrárias previamente estabelecidas.

Parágrafo Único. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente instrumento deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo cada parte conveniada utilizar-se deles em benefício próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio pode ser denunciado por qualquer um dos partícipes signatários, ocorrendo desinteresse no prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido por violação das cláusulas pactuadas ou infração de normas legais, cabendo aos respectivos partícipes o exercício de tal faculdade.

Parágrafo Único. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários, através de Termo de Encerramento, definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA CETESB

O disposto no presente Convênio, em momento algum, impede o exercício, pela **CETESB**, em relação à **PREFEITURA**, das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 997, de 31 de maio de 1976 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os signatários elegem, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio, o Foro Distrital de Bertiooga - Comarca de Santos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Bertioga, 30 de junho de 1999.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Drausio Lúcio Barreto
Diretor Presidente da CETESB

Paulo Ferreira
Diretor de Controle de Poluição Ambiental

Testemunhas:

1 -
RG
CPF

2 -
RG
CPF